



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 174 ,de 19 de janeiro de 2001.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Claro, para o Exercício Financeiro de 2001.

Art. 1.º - O Orçamento do Município de Rio Claro, para o Exercício Financeiro de 2001, estima a Receita em R\$ 11.864.830,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais) e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido os Órgãos da Administração Indireta.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	EM REAL R\$	
1. RECEITAS CORRENTES		
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	394.474,68	
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	4.349,27	
1.3 - RECEITA AGROPECUÁRIA	145.892,12	
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.111.005,56	
1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	297.450,37	
SUB-TOTAL	9.953.172,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	431.500,00	
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	
2.3 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.091.000,00	
SUB-TOTAL	1.524.500,00	
TOTAL		11.477.672,00

2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE RIO CLARO

1.000.00 - RECEITAS CORRENTES	696.528,00
2.000.00 - RECEITA DE CAPITAL	2.600,00
TOTAL	699.128,00

FUNDAÇÃO RAUL ALVES DE SOUZA E SILVA JÚNIOR

1.000.00 - RECEITAS CORRENTES	85.200,00
2.000.00 - RECEITAS DE CAPITAL	-----
TOTAL	85.200,00

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

3 - RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.477.672,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPARC	699.128,00
1.200.01 - CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO (-)	313.170,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FRASSJ	85.200,00
1713 - TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (-)	84.000,00
TOTAL GERAL	11.864.830,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos demonstrativos constantes desta Lei, assim discriminados:

1.1 DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - FUNÇÃO LEGISLATIVA	758.000,00
02 - FUNÇÃO JUDICIÁRIA	1.300,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.520.900,00
04 - AGRICULTURA	202.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	8.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	3.708.465,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	254.500,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.789.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.064.507,00
16 - TRANSPORTE	171.000,00
TOTAL	11.477.672,00

2. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE RIO CLARO

DESPESA CORRENTE	458.128,00
DESPESA DE CAPITAL	121.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
TOTAL	699.128,00

FUNDAÇÃO RAUL ALVES DE SOUZA E SILVA JÚNIOR

DESPESA CORRENTE	83.760,00
DESPESA DE CAPITAL	1.440,00
TOTAL	85.200,00

3. DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.477.672,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPARC	579.128,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FRASSJ	85.200,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO	397.170,00
TOTAL GERAL.....	11.864.830,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 4.º Os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta – Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro e Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior, discriminarão as Despesas que Correrão à Conta de seus Recursos próprios.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o parágrafo 8.º do art. 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, Inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Lei.

II – Abrir mediante Decreto, Crédito Adicional Suplementar que se fizer necessário, para reforçar Dotações do Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da Despesa Total fixada nesta Lei.

III – Transferir ou remanejar Dotações entre Programas de uma Unidade Administrativa para outra, como também transferir Dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa, visando a melhor operacionalização do Orçamento.

Art. 6.º - Fica ainda, o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita afim de obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, à exceção das verbas destinadas ao Poder Legislativo, que serão repassadas como de Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 19 de janeiro de 2001


Dr. Didácio José de Moraes Penna
Prefeito

